



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1100, DE 20 DE AGOSTO DE 2010.

Súmula: Fica vedada a comercialização e a entrada de alimentos em geral salgados, doces e refrigerantes, nas CEI (Centro de Educação Infantil) e escolas da rede municipal de ensino, exceto a merenda escolar fornecida gratuitamente pelo Município, e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica vedada a comercialização e a entrada de alimentos em geral salgados, doces e refrigerantes, nas CEI e escolas da rede municipal de ensino, exceto a merenda escolar fornecida gratuitamente pelo Município e Orientação Médica.

Parágrafo Único. Nas comemorações e festas escolares em que haja a participação de alunos da escola municipal, será permitida a comercialização e a entrada de alimentos mediante autorização expressa da Direção da Escola e prévia comunicação a todos os pais e responsáveis dos alunos.

Art. 2º. Caberá á Secretaria Municipal de Educação estabelecer as orientações cabíveis em tal sentido aos Diretores e professores da CEI e escolas da rede municipal de ensino, sobretudo no que toca às orientações cabíveis aos pais e responsáveis dos alunos.

Art. 3º. A fiscalização do cumprimento da presente Lei ficará a cargo da Vigilância Sanitária, que também aplicará a Legislação Sanitária, que atuará como trabalho de rotina ou mediante denúncia oferecida por qualquer cidadão.

Art. 4º. No caso de descumprimento da presente Lei, a responsabilidade recairá sobre o Diretor e a Escola Municipal, que será autuado e penalizado conforme legislação sanitária.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pontal do Paraná, 20 de agosto de 2010.


RUDISNEY GIMENES
Prefeito


VERGINIA MARA PEDROSO
Procuradora-Geral